



PROJETO DE LEI

Altera o anexo único da Lei nº 18.531, que "consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para acrescentar a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia, a ser celebrada, anualmente, entre 03 e 10 de outubro.

Art. 2º O anexo único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2023.

Deputada Luciane Carminatti

**Anexo único
(Altera o anexo único da Lei nº 18.531, de 05 de dezembro de 2022)**

*□ Anexo único
Outubro
Semanas*

Período entre os dias 03 e 10	<p>Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia</p> <p>Durante a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia, o laço azul com laranja será usado como símbolo de conscientização sobre a Dislexia.</p>	
-------------------------------	---	--

Sala das sessões, de maio de 2023.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com o objetivo de criar a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia.

A Dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. (Definição adotada pela IDA □ International Dyslexia Association).

Entre as características dos disléxicos, podemos citar a lentidão do processamento de informações, relacionadas à leitura, escrita e interpretação de textos. A Dislexia não está relacionada à desatenção, não é resultado de uma má alfabetização, desmotivação ou baixa inteligência, mas sim uma alteração neurobiológica, hereditária.

O disléxico precisa, portanto, de atendimento pedagógico especializado.

Por isso, se instituída, essa semana vem para conscientizar que é possível viver e conviver com esse distúrbio, desde que identificado e tratado com acompanhamento adequado.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada nem dois Projetos de Lei do Deputado Wilson Santos (PSDB/MT), dos quais juntamos partes do conteúdo e fizemos uma só proposição. A Assembleia Legislativa aprovou os dois Projetos, e o Governador do Mato Grosso sancionou Distrito Federal sancionou as Leis Estaduais nº 10.635 e 10.961 daquele Estado.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2023.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**,
em 22/05/2023, às 21:29.
